- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 1 do Voto GA-1, constante do Processo TCE/RJ nº 102.697-3/17, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002060/2020;

- que por meio do Decreto Estadual nº 46.743, de 19 de agosto de 2019, a Subsecretaria de Obras Civis e Programas Especiais - SUBPROG foi transferida da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA para a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com todo o acervo patrimonial, quadro de pessoal e orçamentário;

- que a SECID não possui acesso às informações contábeis e financeiras registradas no SIAFEM e SIAFE Rio, relativas ao contrato especificado no Processo TCE/RJ nº 102.697-3/17, imprescindíveis para análise dos processos de tomadas de contas;

- que a SEINFRA possui acesso às informações contábeis e financeiras constantes no SIAFEM e SIAFE Rio que possibilitam a condução do procedimento de tomada de contas relativas ao pacto tratado nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrarem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar, incluindo, no mínimo, um integrante indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades oriente formalmente os gestores desta secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - A SEINFRA deverá fornecer todas as informações necessárias, solicitadas pela comissão a ser constituída, referentes a esta tomada de contas, além de indicar, no mínimo, um integrante de seu quadro para compor a comissão de tomada de contas.

Art. 5º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado das Cidades, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 7º - A Tomada de Contas Especial ora instaurada decorre do Voto GC-7, constante do processo TCE nº 102.697-3/17, não caracterizando, por parte das Secretarias de Estado envolvidas, a omissão prevista no § 1º, do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017.
Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 108 DE 19 DE MAIO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- o contido na Instrução Normativa AGE nº 22, de 04 de julho de 2013;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- que por meio do Decreto Estadual nº 46.743, de 19 de agosto de 2019, a Subsecretaria de Obras Civis e Programas Especiais - SUBPROG foi transferida da SEINFRA para a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com todo o acervo patrimonial, quadro de pessoal e orçamentário;

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ tomou conhecimento da falta de prestação de contas e de irregularidades nas prestações de contas de convênios por meio do Relatório elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução SECID nº 37, de 12 de fevereiro de 2021;

- que a SECID não possui acesso às informações contábeis e financeiras registradas no SIAFEM e SIAFE Rio, relativas aos acordos firmados à época, sob responsabilidade da SUBPROG, imprescindíveis para análise dos processos de tomadas de contas;

- que a SEINFRA possui acesso às informações contábeis e financeiras constantes no SIAFEM e SIAFE Rio que possibilitam a condução do procedimento de tomada de contas relativas aos pactos tratados nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar as devidas tomada de contas, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos Processos a seguir relacionados: E-17/001/100811/2018; E-17/001/100499/2018; E-17/001/100812/2018; E-17/001/100847/2018; E-17/001/100540/2018; E-17/001/100617/2018; E-17/001/100806/2018; E-17/001/100846/2018; E-17/001/100844/2018; E-17/001/100773/2018; E-17/001/100775/2018; E-17/001/100843/2018; E-17/001/100498/2018; E-17/001/100891/2018; E-17/001/100807/2018; E-17/001/100848/2018; E-17/001/100845/2018; E-17/001/100419/2018; E-17/001/100772/2018; E-17/001/100500/2018; E-17/001/100808/2018; E-17/001/100777/2018; E-17/001/100810/2018; E-17/001/100776/2018; E-17/001/100805/2018; E-17/001/100804/2018; E-17/001/100809/2018, e E-17/001/100665/2018.

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECID, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrarem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar, incluindo, no mínimo, um integrante indicado pela SEINFRA.
Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da SECID oriente formalmente os gestores desta secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - A SEINFRA deverá fornecer todas as informações necessárias, solicitadas pela comissão a ser constituída, referentes às tomadas de contas, além de indicar, no mínimo, um integrante de seu quadro para compor a comissão de tomada de contas.

Art. 5º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da SECID, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, por intermédio da autoridade competente do órgão, nos termos do artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, observados os casos de dispensa previstos artigo 13 da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017.

Art. 7º - A Tomada de Contas ora instaurada decorre do conhecimento, por esta CGE, da falta de prestação de contas e de irregularidades nas prestações de contas de convênios relativos ao Programa Somando Forças por meio do Relatório elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução SECID nº 37, de 12 de fevereiro de 2021, não caracterizando, por parte das Secretarias de Estado envolvidas, a omissão prevista no § 1º, do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2317978

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.704 DE 18 DE MAIO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO E DO EDITAL DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo nº SEI-140001/090927/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os §§ 2º e 6º, do artigo 13, e os §§ 3º e 5º, do artigo 14 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638, de 09 de dezembro de 2020, para que passem a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

§ 2º - Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no caput deste artigo 13 passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o §1º, do art. 1º da Lei Estadual nº 6.067/2011.

(...) § 6º - Uma vez cumprido o ajuste determinado no § 4º deste artigo, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no § 2º, também deste artigo 13, será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou índios, da 23ª (vigésima-terceira) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.

Art. 14 - (...)

§ 3º - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no parágrafo anterior, o percentual previsto no caput deste artigo será cumprido pela reserva, para candidatos economicamente hipossuficientes, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta, reservando-se uma vaga adicional para candidatos economicamente hipossuficientes a cada 10 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima de tais vagas.

§ 5º - As reservas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser antecipadas para as posições respectiva e imediatamente anteriores, caso não haja candidato beneficiado pelas reservas do art.13 e seus parágrafos na lista de aprovados."

Art. 2º - Alterar a redação do § 4º, do artigo 21 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638, de 09 de dezembro de 2020, para que passem a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - (...)

§ 4º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será acompanhado por dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, que permanecerão em local isolado indicado pela Comissão Organizadora até o momento do início da prova."

Art. 3º - Alterar os itens 7.3, 7.7, 8.4 e 8.6 do Edital de Abertura de Inscrições do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, publicado em 11.12.2020, para que passem a ter a seguinte redação:

"7.3 - Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que somadas àquelas previstas no item 1 deste Edital, superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no item 7.1 passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o § 1º, do art. 1º da Lei Estadual nº 6.067/2011.
7.7 - - Uma vez cumprido o ajuste determinado no item 7.5 deste Edital, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 7.3, também deste Edital, será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou índios, da 23ª (vigésima-terceira) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.
8.4 - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no item anterior, o percentual previsto no item 8.1 deste Edital será cumprido pela reserva, para candidatos economicamente hipossuficientes, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta, reservando-se uma vaga adicional para candidatos economicamente hipossuficientes a cada 10 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima de tais vagas.
8.6 - As reservas previstas nos itens 8.2 e 8.3 deste Edital poderão ser antecipadas para as posições respectiva e imediatamente anteriores, caso não haja candidato beneficiado pelas reservas do item 7 e seus subitens na lista de aprovados."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2317988

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE 14.05.2021

PROCESSO Nº SEI Nº SEI-140001/030963/2021 - ANDREIA GUIMARAES BUSTAMANTE SÁ - Técnico Processual - Id. Funcional nº 44231547. O Procurador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** determinar que se faça constar **VOTO DE ELOGIO** nos assentamentos funcionais da servidora, conforme informações constantes no Processo nº SEI-140001/030963/2021, face ao destacado zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO Nº SEI Nº SEI-140001/030963/2021 - DANIELLE MOREIRA MOTTA - Assessor/DAS-8 - Id. Funcional nº 50730223. O Procurador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** determinar que se faça constar **VOTO DE ELOGIO** nos assentamentos funcionais da servidora, conforme informações constantes no Processo nº SEI-140001/030963/2021, face ao destacado zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO Nº SEI Nº SEI-140001/030966/2021 - JORGE LUIZ CÂNDIDO FAGUNDES - Programador de Produção, Documentador e Desenvolvimento de Sistemas - Id. Funcional nº 20213336. O Procurador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** determinar que se faça constar **VOTO DE ELOGIO** nos assentamentos funcionais do servidor, conforme informações constantes no Processo nº SEI-140001/030966/2021, face ao destacado zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO Nº SEI Nº SEI-140001/030966/2021 - DJALMA FERREIRA LAPA NETO - Assistente II/DAI-6 - Id. Funcional nº 43214380. O Procurador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** determinar que se faça constar **VOTO DE ELOGIO** nos assentamentos funcionais do servidor, conforme informações constantes no Processo nº SEI-140001/030966/2021, face ao destacado zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.
PROCESSO Nº SEI Nº SEI-140001/030966/2021 - MARIANA LIMA STORINO ALVES - Técnico Processual - Id. Funcional nº 44054955. O Procurador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** determinar que se faça constar **VOTO DE ELOGIO** nos assentamentos funcionais da servidora, conforme informações constantes no Processo nº SEI-140001/030966/2021, face ao destacado zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Id: 2318050

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 20.05.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/005447/2020 - Diante do indeferimento do recurso interposto pela licitante Rio Shop Serviços Eireli e, conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº 14/0001/005447/2020, **ADJUDICO** o objeto licitado às Empresas Multiply Serviços Manutenção Eireli (MZ Serviços Especiais Ltda. (CNPJ: 04.312.370/0001-15), para o Lote 1, no valor de R$ 2.519.991,84 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); e Especialy Terceirização Ltda (CNPJ: 20.522.050/0001-46), para o Lote 2, no valor de R$ 100.549,20 (cem mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e **HOMOLOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 03/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de copeiragem, de natureza contínua, com disponibilização de mão de obra e dos insumos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e locais por ela manutenidos.

Id: 2318066

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.05.2021
PÁGINA 40 - 3ª COLUNA

DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 04.05.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/027951/2021
Onde se lê: KARINA CARVALHO DE SOUZA...
Leia-se: KARINA CARVALHO SOUZA...

Id: 2318022

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, e a empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.
OBJETO: Constitui objeto desta Autorização de Uso o imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Município do Rio de janeiro, especificamente na data do dia 22/05/2021, de 10:00h às 22:00h e no espaço Jardim Histórico do Palácio Guanabara.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005664/2021.

Id: 2318198

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 11/2019.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2019, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, segurança física e patrimonial, com fornecimento

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 às 00:29:24 -0300.